



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

Rua 25 de Março, 26, Centro, CEP 29300-100

email: cmcontribuintes@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES

ACÓRDÃO:

005/2026

TIPO:

RECURSO

EMPRESA

EMF ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA

RECORRENTE

PROCESSOS:

204330/2021 E APENSOS

**Nº AUTO DE
INFRAÇÃO:**

RELATOR:

ORLANDO NOVAES FILHO

REVISOR:

TATIANA BARBOSA MATIELO

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANUNCIO – CANCELAMENTO DO DÉBITO POR MEDIDA ERRADA NA METRAGEM - LANÇAMENTO ERRADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CREDITO TRIBUTARIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E SUBMETIDO A COBRANÇA JUDICIAL COM PARCELAMENTO POSTERIOR – REVISÃO DE OFÍCIO POR ERRO DE FATO – ERRO NO CALCULO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

DESCRIÇÃO:

Trata-se de recurso administrativo interposto por EMF Organização Contábil Ltda., em face de decisão da Secretaria Municipal da Fazenda que indeferiu pedido de revisão de taxa de fiscalização de anúncio.

DO RELATORIO:

Recurso impetrado contra o indeferimento de cancelamento de taxas municipais dos exercícios de 2019 e 2020. Os créditos foram regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa e encaminhados à cobrança judicial.

Em síntese aduz que houve parcelamento do débito, suspendendo sua exigibilidade (art. 151, VI, CTN).

Diante disso, entende que houve a perda superveniente do objeto, por ausência de interesse processual na esfera administrativa, motivo pelo qual se vota pelo arquivamento do processo sem análise do mérito.



A Conselheira Revisora destacou que, verificou que o lançamento considerou metragem incompatível com a realidade (84 m²), enquanto a fiscalização constatou área de apenas 0,54 m², indicando possível erro de fato.

Apesar de o débito ter sido inscrito em dívida ativa, ajuizado e posteriormente parcelado (com suspensão da exigibilidade), entendeu-se que tais circunstâncias não impedem a revisão administrativa quando há erro material. Assim, conclui-se pela possibilidade de revisão do lançamento, com fundamento no art. 145, III, do CTN e na Súmula 473 do STF.

Portanto vota pelo provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância para estender a revisão da Taxa de Fiscalização de Anúncio também ao exercício de 2019.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO:

Em sessão de julgamento realizada em 18/03/2026, Inciando a reunião, após os devidos cumprimentos, procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Orlando, referente ao processo em nome de EMF Organização Contábil, que em breve relato resume que verificou que os créditos foram regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa e encaminhados à cobrança judicial. Posteriormente, houve parcelamento, suspendendo a exigibilidade do crédito. Diante disso, restou caracterizada a perda superveniente do objeto. Portanto vota pelo arquivamento do processo, sem análise do mérito. Passada a palavra a conselheira Tatiana que apresentou de forma detalhada o relatório dos autos, expondo o histórico e o tramite dos processos, a fim de proporcionar melhor compreensão da matéria. Destacou a existência desproporcional na metragem utilizada para o lançamento da taxa de fiscalização de anúncio, evidenciando possível erro de fato da Administração. Ressaltou que a Administração pode revisar o lançamento de ofício em caso de erro, mesmo com parcelamento do débito. Diante disso manifestou-se pela reforma da decisão para estender a revisão da taxa ao exercício de 2019. Na sequência, o Dr. Orlando manifestou-se no sentido de manter seu voto, por entender que a discussão da matéria, em face da situação fática superveniente que altera substancialmente a via administrativa, devendo prosseguir na esfera judicial. Ato contínuo, passada a palavra aos



demais conselheiros, Sapavini, Roney, Edson e Bosco acompanharam o voto da revisora no presente caso, pela reforma da decisão de primeira instância.

É a decisão.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrida acerca da presente, remete-se os autos à Gerência de Cadastro Mobiliário, do teor da decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de março de 2026.

Elizeu Crisostomos de Vargas
Presidente do CMC

